



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

2509-22

PUBLICADA NO JORNAL  
Jornal do Município  
Nº 10 de 24/10/1968

Estado de São Paulo

Em de

de 19

mi 5433-14  
município de milhos  
cl. re. t. a. m. a. t. e.

2-1-09  
1-8-7  
1-7-2  
1-1-06-8

LEI Nº 1475  
de 14 de outubro de 1968

1.2.05-R  
1.8.02-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos a  
prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º, da  
lei nº 531, de 26 de fevereiro de 1958, restaurada e modificada /  
pela lei nº 1433, de 19.2.68, fica assim redigido:

"A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) /  
anos, gosando a concessionária de isenção do impôsto predial, re  
lativo ao prédio objeto da presente concessão, pelo prazo de 15/  
(quinze) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos  
aos 14 de outubro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Ne  
gócios Internos, aos quatorze dias de outubro de mil novecentos  
e sessenta e oito.-

Darcy de Oliveira  
Diretor